



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 69 DE 26 DE JUNHO DE 2002.

Disciplina a concessão de diárias e passagens aos magistrados e servidores da Justiça Militar da União.

O DOUTOR OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - O magistrado ou servidor da Justiça Militar da União que se deslocar, eventualmente, em objeto de serviço ou para fins de aperfeiçoamento, da localidade onde tem exercício para outra, no território nacional ou no exterior, fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação e pousada, bem como às respectivas passagens, na forma prevista neste Ato.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de serviço.

§ 1º - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede e no dia do retorno, o magistrado ou servidor fará jus à metade do valor da diária.

§ 2º - Não fará jus a diárias o magistrado/servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.

Art. 3º - Os valores das diárias são os constantes das tabelas **Anexos I e II** deste Ato, cabendo, em caso de reajustes, à Secretaria de Planejamento e Controle (SEPLA) elaborar e processar a publicação da nova tabela no Boletim da Justiça Militar.

§ 1º - Quando o deslocamento do servidor se fizer em companhia de Ministro, o valor de sua diária corresponderá ao percentual de 80% (oitenta por cento) da atribuída ao Magistrado, observada a situação mais vantajosa.

§ 2º - Na fixação das diárias a que se refere este Ato, serão desprezadas as frações de reais.

§ 3º - As diárias para deslocamento ao exterior serão pagas em dólares norte-americanos.

B-JM nº 031, DE 05/07/02

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized initial 'P' followed by a flourish.

Art. 4º - As diárias serão concedidas por Ato do Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, ou a quem este delegar competência no âmbito da Justiça Militar da União, com a emissão da Ordem Bancária em período não superior a 5 (cinco) dias úteis anteriores ao início do deslocamento.

§ 1º - Caberá ao Juiz-Auditor, exclusivamente, a concessão de diárias relativas a deslocamentos do Analista Judiciário, área Judiciária, especialidade Execução de Mandados, ou para servidor designado *ad hoc*.

§ 2º - o Ato da concessão, que será publicado no Boletim da Justiça Militar, deverá conter os seguintes elementos:

I - nome, cargo ou função da autoridade responsável pela concessão;

II - o nome, cargo ou função e matrícula do magistrado ou servidor beneficiário;

III - a descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV - a indicação dos locais onde o serviço será executado;

V - o período do afastamento;

VI - o valor unitário, a quantidade de diárias e o valor total a ser pago;

VII - o meio de transporte a ser utilizado;

VIII - a indicação da incidência da contribuição social prevista na Lei nº 9.783/99, se for o caso.

§ 3º - A concessão de diárias fica condicionada à apresentação do respectivo formulário (**Anexo III**), devidamente preenchido pelo proponente e autorizado pelo ordenador de despesa.

§ 4º - É vedada a autoconcessão de diárias.

Art. 5º - Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o magistrado ou servidor fará jus, também, às diárias correspondentes ao período excedente.

Art. 6º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II - quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da Administração.

§ 1º - Quando o período de afastamento se estender até o exercício fiscal seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

§ 2º - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sexta-feira ou incluir sábado, domingo ou feriado, serão expressamente justificadas.

Art. 7º - Serão restituídas, pelo magistrado ou servidor, em 5 (cinco dias), contados do retorno à sede originária de serviço, ou retorno, no caso de viagem no país e ao exterior, as diárias recebidas em excesso ou não utilizadas.

§ 1º - Quando, por qualquer circunstância, a viagem for cancelada ou adiada, o magistrado ou servidor restituirá as diárias, em sua totalidade, no prazo de 2 (dois) dias.

§ 2º - Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, a conversão das diárias, de dólares norte-americanos em reais, será feita pelo câmbio vigente no dia da restituição, e se efetuada no mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

§ 3º - A reposição será considerada "Receita da União", quando se efetivar após o encerramento do exercício financeiro em que se realizou o pagamento.

§ 4º - A restituição deverá ser feita à conta única do Superior Tribunal Militar e comunicada, juntamente com a apresentação do comprovante de depósito bancário, à Diretoria de Pessoal para alteração do Ato de concessão

Art. 8º - As diárias nacionais serão pagas ao magistrado/servidor mediante depósito em conta corrente, e as internacionais diretamente ao beneficiário.

Art. 9º - Nos casos em que o Tribunal propiciar ao magistrado ou servidor a pousada, este fará jus, apenas, à diária de alimentação, que corresponderá a um terço do valor das diárias fixadas nos **anexos** deste Ato.

Art. 10 - A pessoa física sem vínculo funcional com a Justiça Militar da União, que se deslocar de seu domicílio para qualquer outra cidade a fim de prestar serviços não-remunerados para esta Corte, fará jus a diária e, quando for o caso, a passagens, atribuídas na qualidade de colaborador eventual, conforme Lei nº 8.216, de 13 AGO 91.

§ 1º - O valor da diária do colaborador eventual corresponderá ao valor da diária destinada para o Juiz-Auditor.

§ 2º - Se o beneficiário não possui nível superior, a diária corresponderá à destinada ao nível intermediário.

§ 3º - Aplica-se o disposto neste artigo aos magistrados/servidores inativos da Justiça Militar da União.

Art. 11 - A autoridade proponente de diárias quando em desacordo com as normas estabelecidas neste Ato responderá, solidariamente, pela reposição imediata da importância paga, bem como pelo custo das passagens.

Art. 12 - Somente será permitida concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

Art. 13 - Nas viagens com percepção de diárias, será obrigatória a devolução da capa dos bilhetes utilizados no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - Aos Senhores Ministros é permitida a utilização de 1ª classe ou classe especial, nos vôos domésticos ou internacionais.

Art. 14 - As diárias dos integrantes da Justiça Militar são calculadas da forma abaixo especificada, sendo que a diária-base corresponde à diária dos Ministros deste Tribunal:

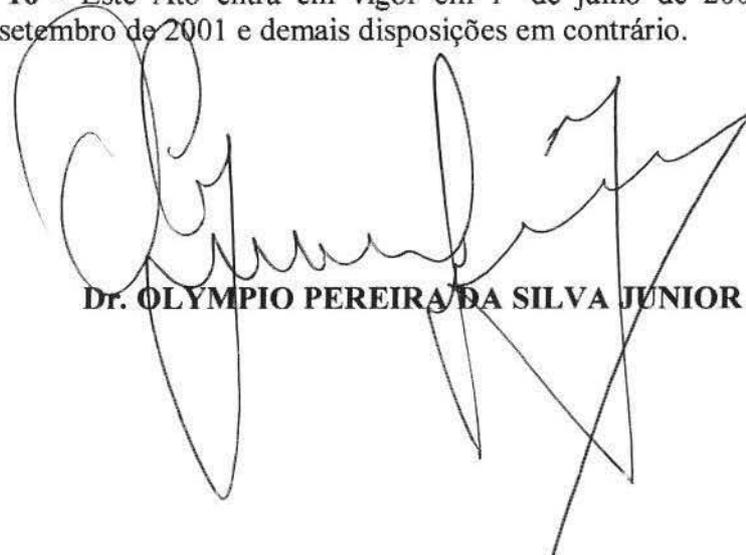
a) de <i>Juiz-Auditor Corregedor</i>	90%	da diária-base;
b) de <i>Juiz-Auditor</i>	80%	da diária-base;
c) de <i>Juiz-Auditor Substituto</i>	70%	da diária-base;
d) de <i>FC-10</i>	65%	da diária-base;
e) de <i>FC-09</i>	62,5%	da diária-base;
f) de <i>FC-08</i>	60%	da diária-base;
g) de <i>FC-07</i>	57,5%	da diária-base;
h) de <i>FC-06</i>	55%	da diária-base;
i) de <i>FC-05</i>	52,5%	da diária-base;
j) de <i>FC-01 a FC-04</i>	50%	da diária-base;
k) de <i>nível superior</i>	45%	da diária-base;
l) de <i>nível intermediário</i>	40%	da diária-base;
m) de <i>nível auxiliar</i>	35%	da diária-base.

§ 1º - As diárias de que trata o artigo 1º deste Ato serão pagas em razão do cargo ou funções exercidas durante o período do deslocamento.

§ 2º - No caso de servidor ocupante de função comissionada deverá ser observada a situação mais vantajosa.

Art. 15 - Compete à Assessoria de Controle Interno (ASCIN) do Superior Tribunal Militar a fiscalização do cumprimento das disposições deste Ato.

Art. 16 - Este Ato entra em vigor em 1º de julho de 2002, revogados o Ato Normativo nº 45, de 27 de setembro de 2001 e demais disposições em contrário.



DR. OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

ANEXO I

Ato Normativo nº 69/02, art. 3º.

TABELA DE DIÁRIAS NACIONAIS

CARGO/FUNÇÃO COMISSIONADA	PERCENTUAL	VALOR DA DIÁRIA
1. Ministro	100%	R\$ 450,00
2. Juiz-Auditor Corregedor	90%	R\$ 405,00
3. Juiz-Auditor	80%	R\$ 360,00
4. Juiz-Auditor Substituto	70%	R\$ 315,00
5. FC-10	65%	R\$ 292,00
6. FC-09	62,5%	R\$ 281,00
7. FC-08	60%	R\$ 270,00
8. FC-07	57,5%	R\$ 258,00
9. FC-06	55%	R\$ 247,00
10. FC-05	52,5%	R\$ 236,00
11. FC-01 a FC-04	50%	R\$ 225,00
12. Nível superior	45%	R\$ 202,00
13. Nível intermediário	40%	R\$ 180,00
14. Nível auxiliar	35%	R\$ 157,00

ANEXO II

Ato Normativo nº 69/02, art. 3º.

TABELA DE DIÁRIAS INTERNACIONAIS

CARGO/FUNÇÃO COMISSIONADA	PERCENTUAL	VALOR DA DIÁRIA
15. Ministro	100%	US\$ 416,00
16. Juiz-Auditor Corregedor	80%	US\$ 333,00
17. Juiz-Auditor	56%	US\$ 233,00
18. Juiz-Auditor Substituto	49%	US\$ 203,00
19. FC-10	44%	US\$ 185,00
20. FC-08 e FC-09	42%	US\$ 173,00
21. FC-01 a FC-07 e Nível Superior	40%	US\$ 166,00
22. Níveis Intermediário e Auxiliar	36%	US\$ 150,00

ANEXO III

Ato Normativo nº 69/02, art. 4º, § 3º.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PROPONENTE¹	
1-Nome	2-Matrícula
3-Cargo/FC	

BENEFICIÁRIO		
4-Nome	5-Matrícula	
6-Cargo/FC	7-CPF _ _ _ _ _ - _ _ _	
8-Nome do Banco	8-Número da Agência	9-Número da Conta Corrente
10-Recebe		
Auxílio-transporte? <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não Auxílio-alimentação? <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não		

AFASTAMENTO		
11-Concessão <input type="checkbox"/> inicial <input type="checkbox"/> prorrogação	12-Período	13-Requisição de Passagens <input type="checkbox"/> aéreas <input type="checkbox"/> rodoviárias <input type="checkbox"/> nenhuma
14-Objeto de Trabalho		

_____ , de _____ de 200__ .
Assinatura do Proponente

De acordo. _____ , de _____ de 200__ .
Assinatura do Ordenador de Despesas

¹ Autoridade que solicita a concessão de diárias.